



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 119, DE 27 DE MARÇO DE 2001

A Câmara Municipal de Córrego Fundo aprovou e eu, Geraldo Gilberto Vaz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica criado o "Programa de Bolsa de Estudo para o 3º grau", para fins de auxílio às pessoas que preencham os requisitos legais.

Art. 2º)- São requisitos a serem observados:

a)- Estar cursando regularmente qualquer curso de 3º grau -(graduação)-, excetuando-se, pois, cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

b)- Não possuir renda familiar superior a dez (10) salários mínimos, devidamente comprovados;

c)- Residir ou estar estabelecido em Córrego Fundo.

Art. 3º)- Terão prioridade os estudantes que se inscreverem ao programa junto à Prefeitura Municipal, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de cada ano em curso, e ainda:

a)- Aqueles que estiverem cursando cursos de notória especialização, que não existem em nossa região, em especial medicina, odontologia, farmácia, bioquímica, fisioterapia, engenharia, computação;

b)- Aqueles que estiverem cursando cursos que tenha relação direta ou indireta com as atividades inerentes ao Município, previstas em lei orçamentária ou equivalentes;

Parágrafo Único: em caso de empate dos candidatos, será desempatado em favor do candidato servidor público municipal da ativa.

Art. 4º) Os beneficiados deverão comprovar, por escrito e semestralmente, a sua freqüência e o seu rendimento escolar;

§ 1º - A freqüência escolar deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento,

§ 2º - O rendimento escolar deverá ser igual ou superior a 70% (setenta) por cento, analisada de forma global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) O Programa de Bolsas de Estudo será feito através de convênios firmados diretamente entre o Município e a Instituição de Ensino, que deverá emitir e enviar à Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, os boletos de pagamento.

Art. 6º) O percentual a ser concedido será de 30% (trinta por cento) para todos aqueles que forem selecionados, observado a verba mensal de aplicação no presente programa, bem como os demais requisitos desta Lei.

§ 1º: O beneficiado terá uma ajuda de 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas no ano em que for selecionado, tendo como referência o valor da primeira mensalidade.

§ 2º: Havendo aumento nas mensalidades durante o ano letivo, o valor da presente bolsa de estudo NÃO sofrerá qualquer reajuste.

Art. 7º) Os beneficiados com a presente concessão de bolsa de estudo deverão firmar compromisso, por escrito, de servir ao Município de Córrego Fundo, após à conclusão dos respectivos cursos.

Art. 8º) O beneficiado que infringir qualquer dos dispositivos da presente Lei terá, imediatamente rescindido o convênio firmado, perdendo assim, o direito de perceber o auxílio mensal.

Art. 9º) Em caso de infringência ou desistência voluntária, o beneficiado ficará impedido de participar do presente Programa de Bolsas de Estudo, durante dois (02) anos consecutivos.

Art. 10º) Cada família somente poderá ser beneficiada com um máximo de duas (02) pessoas, salvo se houver disponibilidade de recursos e ainda, se atendidos os demais requisitos desta lei.

Art. 11º) No que tange ao Programa Bolsas de Estudo, fica revogado o item 2, dos Critérios de Atendimento do Anexo I, da Lei 096/00, de 03/03/2000.

Art. 12º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 27 de março de 2001.

GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal